



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA Nº AO PL Nº 1282, DE 2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera a redação do §8º do art. 2º do PL
1282 de 2020.

Altere-se a redação do §8º do art. 2º do Projeto de lei 1282 de 2020 para a seguinte redação:

§8º As cooperativas de crédito e os bancos cooperativos poderão atuar como
agentes de financiamento do Pronampe.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é apenas deixar mais claro o seu objetivo, o texto original dá margem a interpretação dúbia, permitindo entender que pequenas financeiras poderão contratar o financiamento de que dispõe a lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO